EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC.

JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE: PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Silvia Ramos Elesbão

Requeridos: Município de Itajaí e Estado de Santa Catarina

Petição Inicial

SILVIA RAMOS ELESBÃO, brasileira, casada, aposentada por invalidez, inscrito no CPF n° 722.145.469-87, portador do RG n° 1.802.886, residente e domiciliado na rua Professora Erotides da Silva Fontes, n° 2070, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, sem endereço eletrônico, vem, por seu advogado constituído, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, contra

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Osmar Cunha, 220, bairro Centro, edifício J.J. Cupertino de Medeiros, Florianópolis-SC, Cep 88.015 100, Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: judicial@pge.sc.gov.br, e;

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, na pessoa do Prefeito Volnei Morastoni, ou a quem possa substituí-lo, sendo citado na rua Alberto Werner, 100 Vila Operária, CEP 88304-053, endereço eletrônico: procuradorgeral@itajai.sc.gov.br,

Itajaí – Santa Catarina, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A autora possui MIASTENIA GRAVIS, ao qual vem lhe acarretando vários problemas de saúde, bem como de toda sua integridade física e mental, o que tem se agravado ao longo dos anos.

Diante deste quadro, a Autora terá que realizar o tratamento de tal enfermidade, motivo pelo qual, lhe foi receitado a medicação denominada RITUXIMABE 375 mg/m², em infusão endovenosa a cada 6 meses, conforme evolução.

No entanto, o Autor não possui condições financeiras de arcar com o elevado custo destes medicamentos, pois os mesmos possuem preço muito elevado, ou seja, de R\$ 8.866,57 (oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme orçamento anexo, vale ressaltar que esse tipo de medicamento é feito por procedimento em Hospital, sendo assim, encontramos o orçamento apenas em uma farmácia nesta Cidade.

Em contrapartida, a Autora, aposentada por invalidez, recebe mensalmente o valor bruto de R\$ 2183,03 (dois mil cento e oitenta e três reais e três centavos), ao qual ainda é descontado por um empréstimo consignado de R\$ 759,89 (setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), lhe restando mensalmente o montante de R\$ 1423,24 (hum mil quatrocentos e vinte três reais e vinte e quatro centavos), conforme comprovante anexo, ao qual é destinado a sua já difícil subsistência.

Diante desse quadro, a Requerente **tentou se socorrer** aos Requeridos, sendo que o Município alegou ser competência do Estado, que por sua vez, mesmo com a medicação prevista na Portaria GM nº 1897 de Julho de 2017, a negou esclarecendo que embora esse medicamento esteja previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, não fornecem para esse tipo de doença.

Assim, tendo em vista a indispensabilidade do remédio para a sua sobrevivência, o alto custo do mesmo, a sua impossibilidade de adquiri-lo e o não fornecimento do medicamento pela Requerida, não restou outra alternativa ao requerente senão propor a presente demanda a fim de pleitear o seu fornecimento de forma gratuita, uma vez que a garantia à saúde constitui uma das obrigações básicas do Estado.

2. DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, dispõe ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de cor, sexo, raça, religião, classe social etc., dispondo incisivamente no art. 196 do mesmo diploma, reproduzido pela Carta Magna Estadual em seu art. 153, que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Convergindo neste prisma, a Lei n. 8.080/90 (regula o Sistema Único de Saúde - SUS), dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece em seu art. 6º que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;".

Da análise desses dispositivos, infere-se que o direito à vida e à saúde foi amplamente protegido pela legislação pátria, sendo intenção do legislador constitucional proteger de forma ampla e irrestrita o bem jurídico máximo - a vida, sendo que para isso é imprescindível socorrer e cuidar da saúde da população.

Nesta vertente, acentua Zanobini, mencionado

por Cretella Júnior:

"Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo, saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político." (Comentários à Constituição de 1988. vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 4.331).

Quanto a necessidade de fornecimento gratuito de medicação de uso contínuo a pacientes sem recursos financeiros suficientes, já tem decidido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"Saúde pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Concessão de medicamentos. Legitimidade passiva ad causam. Consoante a sistemática adotada Constituição Federal de 1988, a responsabilidade pela tutela do direito à saúde pública deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do que decorre a legitimidade passiva tanto do Secretário de Estado da Saúde como do Secretário Municipal da Saúde. Carência da ação. Falta de interesse de agir. O insucesso na obtenção de medicamentos junto aos órgãos vinculados a quaisquer das pessoas jurídicas de direito público interno é suficiente para se concluir pela necessidade do uso da via mandamental. Tratamento médico. Hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus. Enfermidades e insuficiência de recursos devidamente comprovadas. Fornecimento gratuito de medicamentos. Estando suficientemente fundamental à saúde. demonstradas as moléstias e a impossibilidade de a impetrante arcar com o custo dos medicamentos, referentes ao respectivo tratamento, nada obstante de pequena monta, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-los gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988. (Mandado de Segurança 2003.018003-6, Juiz Relator Sônia Maria Schmitz, de 11.02.2003).

Portanto, o Requerente faz jus ao fornecimento gratuito dos medicamentos pleiteados, ante a indispensabilidade do seu uso para garantir a sua sobrevivência, bem como pelo fato de viver em condição financeira frágil, onde não dispõe recursos financeiros para adquiri-lo.

3. TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Ante os fatos e fundamentos anteriormente narrados verifica-se a possibilidade da concessão do pleito através de tutela antecipada, em virtude do preenchimento dos requisitos exigidos por esta medida de urgência.

Vislumbra-se a prova inequívoca da doença que acomete a requerente, acarretando a necessidade do uso contínuo do medicamento solicitado através do receituário médico ora colacionado aos autos.

O requisito da verossimilhança das alegações resta devidamente configurado através da comprovação via receita médica que

demonstra a veracidade das alegações expendidas quanto a necessidade da utilização do medicamento ora pleiteado, bem como a impossibilidade do requerente de comprá-lo, e o não fornecimento do mesmo pela Requerida.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação vislumbra-se em virtude de a utilização do medicamento solicitado ser indispensável para a garantia de uma sobrevivência digna a requerente, o qual necessita do referido remédio para controlar os efeitos maléficos da doença que o acomete.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos pertinentes da tutela de urgência postulada, quais sejam, a prova inequívoca correspondente aos documentos colacionados aos autos, a verossimilhança decorrente das alegações expendidas e dos demais elementos do feito, assim como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, requer seja concedida a tutela antecipada, a fim de determinar o fornecimento gratuito do medicamento solicitados, de forma contínua, a requerente.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos

4.1. O recebimento da presente Ação, com a citação dos Requeridos para contestarem no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

consta requer:

4.2. Seja concedida A TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, diante dos fatos narrados, uma vez preenchidos os respectivos requisitos, sendo determinado aos Requeridos que forneçam de forma contínua e gratuita dos medicamentos constantes na receita médica ao Requerente, ou seja, o RITUXIMABE 375 mg/m², em infusão endovenosa;

4.3. Após o processamento regular do feito, no mérito, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE tornando definitivo o fornecimento gratuito do medicamento solicitado (RITUXIMABE 375 mg/m², em infusão endovenosa a cada 6 meses) ao requerente, pelo período que dele necessitar, condenando-se os requeridos ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais;

4.4. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, assim como a oral, com o depoimento pessoal da parte contrária e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas;

4.5. A concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao Autor;

-	Dá-se à causa	o valor	de R\$	17.733,14	(dezessete
mil setecentos e trinta e três reas	s e catorze cei	ntavos)			

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), 1 de Março de 2018

Fabiana dos Santos Conceição OAB/SC 50332